



L E I N° 4.523, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 3.987, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE NOVOS VALORES DAS TARIFAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FLUXO DE ACESSO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS DE FRETAMENTO TURÍSTICO.

Art. 1º A Lei nº 3.987, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 3º-A.** Ficam isentos do pagamento das tarifas de acesso ao Município os ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento turístico que realizarem embarque pelo Cais de Santa Luzia, desde que:

I – prestem serviço receptivo devidamente registrado no Município de Angra dos Reis/RJ e possuam cadastro ativo no Cadastur, nos termos da legislação federal aplicável; e

II – promovam o direcionamento de seus passageiros ao consumo em estabelecimentos gastronômicos locais cadastrados no Sistema Digital do Turismo – SDT.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de comprovação, credenciamento e fiscalização das condições estabelecidas neste artigo, podendo definir critérios complementares para a aplicação da isenção.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 032 a 035

Livro nº 516 em 12/11/2025

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2245 de 13 /11 /2025 págs. 69



Sônia C. R. Paim de Andrade
Matr. 4813